

Processo n.: @REP 12/00456219

Assunto: Representação do Poder Judiciário acerca de supostas irregularidades na área da Procuradoria do Município envolvendo a atuação do Procurador da Fazenda e nomeações em comissão para prestação de serviços jurídicos

Responsáveis: Luiz Carlos Xavier e Denilson Luiz Padilha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 609/2020

Considerando o descumprimento pelo Prefeito Municipal de Otacílio Costa de determinação exarada por este Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Luiz Carlos Xavier**, CPF n. 023.513.209-80, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, com fundamento no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em razão do descumprimento da medida determinada por meio do item 6.4.1 do Acórdão n. 0103/2016, reiterada pelo item 6.1 da Decisão n. 0754/2018 e novamente reforçada por meio da cautelar expedida na Decisão n. 0449/2019.

2. Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Otacílio Costa que, uma vez reconduzidas as despesas de pessoal do Poder Executivo a nível abaixo do limite prudencial, adote medidas para a nomeação:

2.1. de Advogado entre os aprovados no concurso regulado pelo Edital n. 1/2017, com vistas ao preenchimento do cargo declarado vago por meio da Portaria n. 33/2020, a teor do art. 8º, IV, da Lei Complementar n. 173/2020 e do precedente firmado pelo TCE/SC no julgamento do Processo n. @RLI 20/00343087;

2.2. de Advogados entre os aprovados no concurso regulado pelo Edital n. 1/2017, com vistas ao preenchimento das demais vagas previstas na Lei Complementar (municipal) n. 203/2016, concomitantemente à exoneração dos Assistentes Jurídicos comissionados, com submissão de proposta legislativa para extinção dos respectivos cargos, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa, de modo que os provimentos sejam precedidos de medidas permanentes de redução de despesa, em consonância com os arts. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 173/2020 e 21, II e IV e § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

3. Determinar a inclusão da matéria na Programação de Auditoria do Tribunal de Contas, com vistas à futura verificação de regularidade da situação dos cargos do setor jurídico da Unidade Gestora, à luz das determinações expedidas e dos ditames constitucionais acerca do provimento de cargos públicos, com o consequente arquivamento destes autos.

4. Dar ciência deste Acórdão e do **Parecer MPC/AF n. 1150/2020**, ao Sr. **Luiz Carlos Xavier** – Prefeito Municipal de Otacílio Costa ao Representante, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC